



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.739/02

“INSTITUI O USO DO GÁS METANO VEICULAR, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, estatui, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itaituba, o uso de gás natural (metano) como alternativa de combustível para os veículos de aluguel (táxi).

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei facultará a conversão somente aos taxistas sindicalizados e cadastrados junto ao Poder Público utilizarem o gás natural como combustível veicular.


Art. 2º- As conversões e/ou instalações serão executados por profissionais competentes obedecendo às normas de segurança determinadas em deliberação normalizada pelo setor municipal competente, quando da aprovação da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a critério do taxista a utilização dos benefícios, objeto da presente Lei.


Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da aprovação desta Lei, se necessário, os demais critérios apropriados à implantação do serviço, por proposta do Sindicato dos Taxistas ou através de ato do Poder Municipal competente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, 04 de Novembro de 2002.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


ANGELA MARIA REGES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração